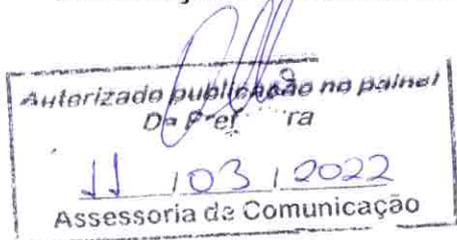




INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2022 – SEFAZ



“Regulamenta os §6º e 7º do artigo 58 da Lei nº1226/2021 que alterou o Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Jairo Marcelo dos Santos Almeida, nomeado pelo Decreto Nº 204/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Descoberto e da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o Secretário, poderá regulamentar por instrução normativa, conforme artigo 370, da Lei Complementar nº 531/02 – CTM, alterada pela LC 1.226/2021;

Considerando que a norma prevista no §6º, do artigo 58 da LC 1.226/2021 necessita de regulamentação, visando evitar interpretação extensiva a demais serviços que não fazem jus a dedução na base de cálculo do ISSQN;

Considerando que o artigo 8-A da LC 116/2003 e artigo 24 da LC 123/2006 veda qualquer benefício fiscal e redução da base de cálculo, exceto para os serviços 7.02 e 7.05;

Considerando, que as empresas de construção civil têm a possibilidade de deduzir na base de cálculo do ISS (Imposto Sobre Serviços) os valores das mercadorias utilizados nas obras/ou serviços, em atendimento ao art. 7º, §2, I, da Lei Complementar 116/2003;

Considerando que o Órgão Fazendário Municipal, deve orientar em todo o Município a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões e expedir Atos Normativos, Regulamento, Resoluções, ordens de Serviços e as demais instruções necessárias ao esclarecimento dos atos decorrentes dessas atividades;



RESOLVE:

Art. 1º - Este ato normativo regulamenta os parágrafos 6º e 7º do artigo 58 da Lei nº1.226/2021 que alterou o Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

Art. 2º. A redução de 30% (trinta por cento) na base de cálculo do preço do serviço, de acordo com §6º do art. 58 da Lei nº 1.226/2021, aplica-se somente sobre os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

a) **7.02** – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

b) **7.05** – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Art. 3º - Caso o prestador ou tomador de serviço, relativo aos subitens de serviço 7.02 e 7.05, não apresente as notas de materiais ao fisco, poderá esse utilizar-se da dedução dos 30% na base de cálculo do ISSQN, no entanto, o lançamento não será definitivo e poderá o fisco solicitar a documentação fiscal para fins de comprovação.

Art.4º - Os materiais dedutíveis são somente aqueles incorporados na obra, conforme previsão no artigo 63 do CTM.

Art. 5º - Fica vedado a aplicação de qualquer percentual de redução na base de cálculo do ISSQN, que trata o §6º do artigo 58 para outros tipos de serviços, que não sejam os previstos nos subitens 7.02 e 7.05.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
CNPJ 00.097.857/0001-71



SEFIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazendas Públicas de Santo Antônio do Descoberto – GO, aos dez dias do mês de março de 2022 (10/03/2022).

Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Fazendas Públicas
Decreto nº 204/2021

Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 204/2021